

Fundação Educacional Severino Sombra

- FUSVE -



ESTATUTO

Vassouras, RJ - 2002

ÍNDICE

CAPÍTULO I - Finalidade - Sede - Foro	03
CAPÍTULO II - Dos Órgãos da Fundação e Sua Competência	04
Seção I - Do Conselho Eleitor	05
Seção II - Do Conselho Diretor	07
Seção III - Do Conselho Curador	10
Seção IV - Da Presidência	11
CAPÍTULO III - Do Patrimônio, sua Constituição e Utilização	13
CAPÍTULO IV - Do Regime Financeiro e sua Fiscalização	15
CAPÍTULO V - Do Pessoal	16
CAPÍTULO VI - Da Emenda e Revisão Estatutária	16
CAPÍTULO VII - Das Disposições Gerais	16



CAPÍTULO I

Finalidade - Sede - Foro

Artigo 1º - A Fundação Educacional Severino Sombra, cujo nome é perpetuado, antes denominada “Fundação Universitária Sul-Fluminense”, instituída pela extinta Sociedade Universitária John F. Kennedy (SUNEDY), por escritura pública de 10 de fevereiro de 1967, lavrada em notas do Cartório do Segundo Ofício da Comarca de Vassouras, reger-se-á pelo presente Estatuto.

Artigo 2º - A Fundação é uma entidade filantrópica de Direito privado, sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública, com sede e foro no Município de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, criada por prazo indeterminado.

Artigo 3º - A Fundação tem por objetivos criar e manter a Universidade Severino Sombra, que ministrará Cursos de Ensino, Pesquisa e Extensão, em diversos ramos do Conhecimento Humano, além de manter atividades assistenciais ligadas à área de ensino.

Artigo 4º - Para realização de sua finalidade e seus objetivos, a Fundação poderá obter o concurso de outras Instituições.

Artigo 5º - Para realização de seus objetivos e de sua finalidade, compete principalmente à Fundação:

- I - promover a manutenção da Universidade Severino Sombra e de seus Órgãos Complementares;
- II - contratar todo o Pessoal docente, técnico e administrativo próprio, da Universidade e de seus Órgãos Complementares, nomeando seus titulares, observadas as prescrições legais;
- III - aprovar as despesas e propostas orçamentárias próprias e da Universidade;
- IV - fixar o valor das mensalidades e taxas escolares, conforme a regulamentação dos órgãos públicos competentes;

- V - propor e julgar medidas que objetivem o aperfeiçoamento da Universidade e de seus Cursos;
- VI - apresentar ou notificar ao Órgão público competente proposta de alteração do Estatuto da Universidade, quando se fizer necessário, nos termos da legislação vigente;
- VII - definir diretrizes para o planejamento da Universidade e de seus Cursos, Pesquisas e Extensão;
- VIII - fazer-se representar nos Colegiados Superiores da Universidade;
- IX - apreciar o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade e os Regulamentos dos demais Órgãos e Unidades, assim como as suas alterações;
- X - conceder títulos de Benemérito e de Grande Benemérito, ou outros que venham a ser instituídos, a pessoas que lhe hajam prestado significativos serviços ou ajudas.

Parágrafo único - Outras formas de atuação da Fundação, para melhor cumprimento do disposto no Artigo 3º, poderão ser adotadas em ato normativo próprio.

Artigo 6º - A representação legal da Fundação e das Instituições mantidas, em Juízo ou fora dele, competirá ao seu Presidente.

CAPÍTULO II

Dos Órgãos da Fundação e sua Competência

Artigo 7º - São Órgãos de Direção da Fundação:

- I - Conselho Eleitor - Colegiado Pleno de deliberação geral e com encargos na escolha dos integrantes dos Órgãos de Direção;

II - Conselho Diretor - Colegiado de Administração Superior, com caráter de deliberação normativa e de controle central;

III - Conselho Curador - Colegiado de Administração Superior, de controle interno, com funções de acompanhamento da gestão financeira e patrimonial da Fundação e assessoramento de sua Presidência;

IV - Presidência - Órgão Executivo Superior da Fundação.

§1º - Com a aprovação do Conselho Diretor, a Presidência poderá criar Órgãos Complementares, para coordenação de atividades administrativas, técnicas e jurídicas, fixando a remuneração do respectivo pessoal.

§2º - É vedada a votação em dois ou mais Órgãos de Administração da Fundação.

Artigo 8º - Não faz jus a qualquer remuneração o exercício das funções de Presidente e de integrante do Conselho Diretor, do Conselho Curador e do Conselho Eleitor.

Seção I

Do Conselho Eleitor

Artigo 9º - Ao Conselho Eleitor incumbe a eleição do Presidente e escolha dos integrantes do seu próprio Conselho e dos Conselhos Diretor e Curador, observado o disposto no Parágrafo Segundo do Artigo 14, além de suas atribuições como Colegiado Pleno de deliberação geral.

§ 1º - Compete ao Conselho Eleitor aprovar alteração ou reforma deste Estatuto, nos termos do Artigo 36.

§ 2º - Compete, também ao Conselho Eleitor, mediante convocação feita pela maioria absoluta de seus integrantes ou pelo Conselho Diretor, decidir, pelo voto de 2/3 (dois terços) da sua composição, prevista no Artigo 10, em reunião extraordinária, sobre a extinção do mandato do Presidente da Fundação e dos integrantes dos Conselhos Eleitor, Diretor e Curador, na hipótese de procedimento incompatível com o bom nome e os interesses da Fundação, ouvidos os referidos Conselhos.

Artigo 10 - O Conselho Eleitor é composto de 51 (cinquenta e um) Conselheiros, eleitos pelo Conselho, indicados nominalmente pelos Órgãos de Direção da Fundação, em conformidade com o Artigo 7º incisos I, II e IV.

Artigo 11 - O Conselho Eleitor observará as seguintes normas:

- I - as reuniões do Conselho Eleitor serão convocadas e presididas pelo Presidente da Fundação, realizando-se e deliberando com o quorum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus integrantes, em primeira convocação, ou com a metade mais um, em segunda convocação a ser efetuada até 60 (sessenta) minutos depois da hora aprazada;
- II - as reuniões do Conselho poderão também ser convocadas por 2/3 (dois terços) dos seus integrantes, realizando e deliberando validamente com esse quorum e sob a presidência de Conselheiro obrigatoriamente escolhido entre os mais antigos;
- III - os Conselheiros poderão fazer-se representar nas reuniões ordinárias por outro Conselheiro, com poderes específicos para cada reunião, sendo vedada a representação acumulada de mais de 2 (dois) Conselheiros, assim como seu exercício em mais de duas reuniões;
- IV - as convocações para as reuniões do Conselho Eleitor serão feitas por escrito, com entrega pessoal mediante protocolo, ou remessa por via postal, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias;

- V - ocorrendo vaga no Conselho Eleitor, seu preenchimento será procedido nos termos do Artigo 10;
- VI - nas convocações constará a pauta de cada reunião;
- VII - serão lavradas Atas de todas as reuniões do Conselho.

Artigo 12 - Extingue-se o mandato dos Conselheiros nos seguintes casos:

- a) morte;
- b) renúncia;
- c) procedimento incompatível com o bom nome e os interesses da Fundação, declarado em Resolução aprovada pelo Conselho Diretor, em votação unânime;
- d) falta a 2 (duas) reuniões consecutivas do Conselho ou a 4 (quatro) intercaladas, sem apresentação de justificativa aceita pelo Conselho;
- e) quando pertencer ao Quadro de Pessoal da Fundação, e dele for dispensado, pelos motivos e na forma indicados na alínea c) .

Seção II

Do Conselho Diretor

Artigo 13 - Ao Conselho Diretor, Órgão normativo e de controle central, incumbido de coadjuvar o Presidente na gestão e direção das atividades da Fundação, compete:

- I - aprovar atos normativos da Fundação e propor alteração ou reforma do Estatuto;
- II - orientar a política patrimonial e financeira da Fundação, das Instituições e dos Órgãos mantidos;
- III - deliberar sobre o relatório anual de atividades da Fundação;
- IV- autorizar a alienação de bens imóveis da Fundação, doações e legados, nos termos do Artigo 26;

- V - opinar sobre Convênios ou outros documentos a serem assinados com Entidades públicas ou privadas;
- VI- exercer controles centrais, externos e internos, sobre:
 - a) alterações orçamentárias e aplicação especial de créditos;
 - b) Balancetes trimestrais, Balanço anual e respectivo relatório a serem submetidos ao Conselho Curador;
 - c) organização do Pessoal da Fundação, das Instituições mantidas e de seus Órgãos Complementares.

Parágrafo único - São ainda atribuições do Conselho Diretor:

- a) autorizar a aceitação de legados, doações e heranças, conforme os seus termos e exigências;
- b) autorizar a criação e incorporação de outras Unidades educacionais;
- c) aprovar planos relativos ao desenvolvimento das Instituições mantidas;
- d) aprovar o projeto do Estatuto da Universidade e o dos Regimentos de Instituições e Órgãos mantidos, para posterior encaminhamento às Autoridades competentes;
- e) aprovar a escolha do Reitor e Vice-Reitores da Universidade, assim como dos dirigentes de Instituições mantidas e dos Órgãos Complementares;
- f) indicar pessoas para preenchimento de vagas no Conselho Eleitor, observado o disposto no Artigo 10;
- g) deliberar sobre a extinção de mandato dos integrantes dos Órgãos de Direção.

Artigo 14 - O Conselho Diretor é constituído de 7 (sete) Conselheiros, sendo o Presidente da Fundação seu Presidente nato.

- § 1º - Os integrantes do Conselho Diretor são eleitos de dois em dois anos, pelo Conselho Eleitor, podendo ser reeleitos, indicados nominalmente pelos Órgãos de Direção da Fundação, em conformidade com o Artigo 7º, incisos I, II e IV.
- § 2º - Na ocorrência de vaga no Conselho Diretor, o Presidente da Fundação designará o substituto para o tempo restante do mandato, ad referendum do Conselho Eleitor.

Artigo 15 - O Conselho Diretor reúne-se, ordinariamente, de três em três meses e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente da Fundação, ou pela maioria absoluta dos Conselheiros, deliberando com essa maioria.

- § 1º - No impedimento do Presidente, a reunião do Conselho poderá ser presidida pelo Conselheiro mais idoso presente, ressalvado o disposto no Artigo 23 do Parágrafo 3º.
- § 2º - Serão lavradas Atas de todas as reuniões do Conselho Diretor.
- § 3º - Nas convocações constará a pauta da reunião.

Artigo 16 - O Conselho Diretor poderá elaborar Normas internas que serão aprovadas pela maioria absoluta dos Conselheiros e pelo Presidente.

Artigo 17 - Extingue-se o mandato dos Conselheiros, antes do término normal, nos seguintes casos:

- a) morte;
- b) renúncia;
- c) falta não justificada, sem prévia comunicação, a duas reuniões consecutivas ou quatro intercaladas, no período de doze meses, mediante competente ato declaratório do Conselho Diretor;
- d) procedimento incompatível com o bom nome e os interesses da Fundação, declarado em Resolução aprovada pela maioria do Conselho Eleitor, mediante votação secreta;

- e) quando pertencer ao quadro de Pessoal da Fundação, e dele for dispensado, pelos motivos e na forma indicados na alínea d).

Seção III

Do Conselho Curador

Artigo 18 - Ao Conselho Curador, Órgão que exerce o controle de administração econômico-financeira e patrimonial da Fundação, compete as seguintes funções e atribuições:

- I - aprovar Balancetes periódicos, bem como o Balanço e a prestação anual de contas da Fundação;
- II - pronunciar-se sobre procedimentos contábeis e de gestão financeira encaminhados para apreciação;
- III - requisitar e examinar, a qualquer tempo, documentos, livros ou papéis relacionados com a administração financeira, assim como informações e esclarecimentos necessários ao desempenho de suas atribuições;
- IV - assessorar a Presidência da Fundação, sempre que solicitado.

Artigo 19 - O Conselho Curador é constituído de 5 (cinco) Conselheiros Efetivos e de 5 (cinco) Suplentes, substitutos eventuais dos primeiros.

- § 1º - Os integrantes do Conselho Curador são eleitos pelo Conselho Eleitor, na forma do que dispõe o Artigo 9º, para um período de dois anos, podendo ser reeleitos, indicados nominalmente pelos Órgãos de Direção da Fundação, em conformidade com o Artigo 7º, incisos I, II e IV;
- § 2º - Na ocorrência de vaga de Conselheiro Efetivo, o preenchimento, até o fim do mandato, caberá ao Suplente mais idoso.

Artigo 20 - O Conselho Curador reúne-se ordinariamente a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pela Presidência ou por 4 (quatro) Conselheiros.

§ 1º - O Conselho delibera validamente com 4 (quatro) de seus Conselheiros Efetivos ou Suplentes em exercício.

§ 2º - Nas convocações constará a pauta da reunião.

§ 3º - De cada sessão do Conselho Curador será lavrada Ata, a ser submetida à aprovação.

Artigo 21 - Extingue-se o mandato dos Conselheiros, antes do término normal, nos seguintes casos:

- a) morte;
- b) renúncia;
- c) falta não justificada a duas reuniões consecutivas, ou a quatro intercaladas, no período de doze meses, mediante Ato Declaratório do Conselho;
- d) procedimento incompatível com o bom nome e os interesses da Fundação, definido em Resolução, aprovada, mediante votação secreta, pela maioria do Conselho Eleitor;
- e) quando pertencer ao quadro de Pessoal da Fundação, e dele for dispensado, pelos motivos e na forma indicados na alínea d).

Seção IV

Da Presidência

Artigo 22 - A Presidência é o Órgão Executivo Superior de Administração, que dirige, superintende, coordena e controla, em alto nível, todas as atividades da Fundação.

Artigo 23 - O mandato do Presidente da Fundação é de três anos, podendo ser reeleito.

- § 1º - O Presidente da Fundação será eleito pelo Conselho Eleitor, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos seus integrantes, em reunião a ser realizada no prazo máximo de trinta dias após o término do mandato do antecessor.
- § 2º - O Presidente poderá designar um Vice-Presidente Executivo, não remunerado, que o substituirá nos casos de comprovada necessidade.
- § 3º - No impedimento do Presidente, o Vice-Presidente Executivo assumirá, provisoriamente, o exercício da Presidência.
- § 4º - Em caso de extinção do mandato do Presidente, por morte, renúncia ou procedimento incompatível com o bom nome e os interesses da Fundação, definida em Ato Declaratório do Conselho Diretor, referendado pelo Conselho Eleitor, será procedida eleição do novo Presidente, nos termos do § 1º.
- § 5º - Extinto o mandato do Presidente, por qualquer motivo, o Conselho Diretor, na ausência do Vice-Presidente Executivo, designará um de seus pares para responder pela Presidência, até a realização das eleições.
- § 6º - O integrante do Conselho Diretor ou o Vice-Presidente Executivo que estiver respondendo pela Presidência, nos termos do parágrafo anterior, fará anunciar, com antecedência, a data e demais elementos informativos a respeito da eleição, inclusive para apresentação formal dos candidatos, esta última no prazo máximo de dez dias antes da data da eleição.
- § 7º - Constituem requisitos necessários, entre outros, para a candidatura à Presidência, dotes pessoais de moral, honra e idoneidade ilibados, assim como instrução superior e experiência profissional indispensáveis ao exercício da Presidência, submetidos à apreciação do Conselho Diretor, que poderá adotar outros critérios suplementares que atendam aos interesses da Fundação.

Artigo 24 – São atribuições e funções principais do Presidente:

- I - dirigir e administrar a Fundação e representá-la em Juízo ou fora dele;
- II - constituir Procuradores com poderes específicos;
- III - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias dos Conselhos dirigentes da Fundação;
- IV - baixar e expedir atos normativos;
- V - apresentar ao Conselho Diretor Balancetes trimestrais e, anualmente, Balanço e relatório sobre as atividades da Fundação;
- VI - contratar, admitir, lotar, transferir, promover e dispensar o Pessoal docente, administrativo e técnico da Fundação, dos Órgãos e das Instituições mantidas, fixando a respectiva remuneração ou honorários;
- VII - movimentar as contas correntes da Fundação em estabelecimentos bancários, observado o disposto no Artigo 30;
- VIII - assinar Convênios, Acordos, Contratos ou outros ajustes celebrados pela Fundação, pelos Órgãos e pelas Instituições mantidas;
- IX - assinar todos os documentos que impliquem em responsabilidade jurídica, financeira ou patrimonial da Fundação.

CAPÍTULO III

Do Patrimônio, sua Constituição e Utilização

Artigo 25 – O patrimônio inicial da Fundação é representado pelos bens e valores constitutivos do patrimônio da extinta SUNEDY, incorporados ao seu acervo.

Parágrafo único – A esse patrimônio inicial foram acrescidos ou poderão ser acrescentados, bens e valores provenientes de:

- a) doações, legados, donativos, auxílios e subvenções de entidades públicas e de pessoas físicas ou jurídicas;
- b) recursos provenientes das mensalidades, taxas e emolumentos das atividades de Ensino, Pesquisa, Extensão e Saúde, realizadas pelos Cursos, Instituições e Órgãos criados e mantidos pela Fundação;
- c) retribuição de atividades e serviços remunerados e Convênios, assim como outras rendas obtidas em decorrência de investimentos, aluguéis, taxas de manutenção, edições, publicações e outras forma de emprego de capital, autorizadas pelo Conselho Diretor;
- d) produto das vendas ou alienações de bens móveis, imóveis, títulos, direito e ação, ressalvado o disposto no Artigo seguinte.

Artigo 26 – São, em princípio, inalienáveis, como regra geral, os bens imóveis da Fundação, ressalvadas as hipóteses do Parágrafo 1º.

§ 1º- Em caso de comprovada necessidade ou conveniência, a Fundação poderá alienar, por deliberação unânime do Conselho Diretor, ouvido o Conselho Curador, bem imóvel, assim como doações e legados, tudo em função de melhor emprego do Patrimônio na consecução dos objetivos indicados no Artigo 3º, ouvido o Ministério Público.

§ 2º- A Fundação, pelos mesmos motivos indicados, no parágrafo anterior e também por deliberação unânime do Conselho Diretor, ouvido o Conselho Curador, poderá gravar bem imóvel, para efeitos de garantia na obtenção de recursos financeiros destinados à consecução dos objetivos indicados no Artigo 3º, excluída a hipótese de constituição de ônus sobre a totalidade do patrimônio, ouvido o Ministério Público.

Artigo 27 - É vedado à Fundação realizar qualquer investimento ou emprego de capital fora do país, a não ser aquisição de livros e equipamentos, contratos editoriais e participação em cursos e

reuniões científicas e culturais, tudo tendo em vista a realização dos objetivos indicados no Capítulo I.

Artigo 28 - A Fundação não distribuirá dividendos, bonificações ou qualquer outra forma de participação financeira em sua renda.

Artigo 29 - Os bens, direitos e rendas da Fundação só poderão ser utilizados na realização de suas finalidades e objetivos, indicados no Capítulo I deste Estatuto.

Artigo 30 - Toda renda em dinheiro, para movimentação em conta corrente da Fundação, será depositada em estabelecimento bancário escolhido pelo Conselho Diretor e movimentada conjuntamente pelo Presidente e o dirigente do Órgão próprio dos recursos financeiros.

Artigo 31 - Todos os bens recebidos, a qualquer título, pelas Instituições mantidas, incorporam-se ao patrimônio da Fundação.

CAPÍTULO IV

Do Regime Financeiro e de sua Fiscalização

Artigo 32 - O exercício financeiro da Fundação coincidirá com o ano civil.

Artigo 33 - O regime financeiro da Fundação obedecerá a atos normativos que fixarão sua sistemática, inclusive as normas de prestação anual de contas, o regime orçamentário e contábil, a fiscalização interna e a auditoria externa da execução financeira, visando, inclusive, propiciar um controle eficiente por parte das autoridades competentes, particularmente a Provedoria das Fundações.

Artigo 34 - A Fundação, como Entidade Mantenedora, fixará sistema próprio de controle interno e externo, com vistas à verificação da regularidade do emprego de verbas e recursos pelas Instituições mantidas, inclusive Órgãos Complementares.

CAPÍTULO V

Do Pessoal

Artigo 35 - A contratação e o regime jurídico e de trabalho do Pessoal técnico, administrativo e docente vinculado à Fundação serão praticados conforme a Legislação vigente.

Parágrafo único - O Conselho Diretor aprovará as normas reguladoras da contratação e do regime jurídico referidos neste Artigo.

CAPÍTULO VI

Da Emenda e Revisão Estatutária

Artigo 36 - O presente Estatuto somente poderá ser alterado ou reformado por proposta do Conselho Diretor, aprovada pelo Conselho Eleitor, especialmente convocado e deliberando pela maioria absoluta dos seus integrantes.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais

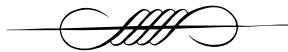
Artigo 37 - A Fundação poderá conceder títulos de Benemérito ou de Grande Benemérito, por proposta do Presidente, aprovada pelo Conselho Diretor, a pessoas físicas ou jurídicas que hajam prestado relevante serviço ou importante contribuição financeira à Fundação.

Artigo 38 - A Fundação só poderá ser extinta por deliberação unânime do Conselho Diretor, aprovada por 2/3 (dois/terços) dos integrantes do Conselho Eleitor, convocado extraordinariamente, ouvido o Ministério Público.

Parágrafo único - Em caso de extinção, os bens da Fundação serão distribuídos, a critério dos Conselhos Diretor e Curador, a entidades de ensino e pesquisa, culturais e científicas, sediadas na Região Sul Fluminense, preferentemente em Vassouras, registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, ouvido o Ministério Público.

Artigo 39 - O número de integrantes do Conselho Eleitor é aquele definido no Artigo 10, devendo sempre ser eleitos outros quantos bastem para manutenção permanente da referida composição.

Artigo 40 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pelo Presidente e pelo Conselho Diretor, ouvidos, quando necessário, os Conselhos Eleitor e Curador.



A Fundação foi declarada de Utilidade Pública pelo Decreto nº 68.769, de 17 de julho de 1971, publicado no Diário Oficial da União, de 18 de junho de 1971.

Reconhecida como Entidade de Fins Filantrópicos pelo Conselho Nacional de Serviço Social, mediante Certificado, de 08 de janeiro de 1975, conforme Processos nº 261.268/74 e nº 247.764/77.

Reforma Estatutária aprovada pelo Conselho Eleitor, em reunião de 22 de janeiro de 2001 e pela Provedoria de Fundações, do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, no Processo MP/11.634/01, com redação lavrada em escritura pública, de 06 de novembro de 2001, no Livro 033, fls. 108/113, em notas do Tabelionato do 3º Ofício da Comarca de Vassouras, à margem da inscrição nº 117, no Livro A-2, fls. 190 verso, em 29 de novembro de 2001, no Cartório do 1º Ofício da Comarca de Vassouras (Registro Civil das Pessoas Jurídicas).

Mudança do nome da Universidade, aprovada em 23 de novembro de 1989.



Fundação Educacional Severino Sombra
Praça Martinho Nóbrega, 40, Centro, Vassouras, RJ - CEP: 27700-000
<http://www.uss.br>



Coordenadoria de Recursos Gráficos da FUSVE